

## Parecer nº 88/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019155/2025-19

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: YANG E VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CPF/CNPJ: 37.923.677/0001-01
Endereço: AV PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO, nº1390		Bairro: JARDIM YANG
Município: BARIRI	UF: SP	CEP: 17.250-000
Telefone: (35) 3573-6800	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: GLEBA B2	Área Total (ha): 28,8996
Registro nº : 35.584 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: GUAXUPE /MG	Município/UF: GUAXUPE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): IMÓVEL URBANO.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11/12,8	un/ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un	23 k	321274.00 m E	7640468.00 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		28,8996

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		12,8

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		0,924	m <sup>3</sup>
Lenha nativa		21,528	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2025

Data da vistoria: 02/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2025

Na data de 13 de agosto de 2021 foi protocolado o processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0049956/2021-82, na modalidade SIMPLIFICADA, para corte de 42 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 16,6 ha, com 20,82 m<sup>3</sup> de material lenhoso (lenha nativa).

Após análise do processo, no dia 13 de agosto de 2021, foi emitido o DAIA nº 2100.01.0049956/2021-82, com as seguintes ressalvas:

- Não está sendo autorizado o corte das árvores identificadas em planta topográfica na cor verde, não constantes na lista das 42 espécimes requeridas identificadas em planilha (SEI 33715170) anexa ao processo, especialmente as identificadas como:

I) Cedro (*Cedrela fissilis*), coordenadas: (X) 21°19'44.20"S e (Y) 46°43'23.90"O

II) Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), coordenadas: (X) 21°19'41.96"S e (Y) 46°43'21.40"O

III) Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), coordenadas: (X) 21°19'55.84"S e (Y) 46°43'9.59"O

IV) Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), coordenadas: (X) 21°19'46.10"S e (Y) 46°43'23.10"O

V) Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), coordenadas: (X) 21°19'53.50"S e (Y) 46°43'21.77"O

Após denúncia anônima, a PMMA se deslocou ao local e pôde constatar que os responsáveis pelo empreendimento suprimiram 10 árvores isoladas, em desconformidade com a autorização para intervenção ambiental N°2100.01.0049956/2021-82, dentre elas os 4 Ipês-amarelo (*Handroanthus albus*) e o Cedro (*Cedrela fissilis*).

Desta maneira, o proprietário incorreu no código 306 do Anexo III, Art. 112 do DECRETO N° 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, sendo lavrado o Auto de Infração nº 303705/2022.

A área não foi embargada pelo referido auto de infração.

Este é o histórico resumido, passo ao parecer.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 0,924 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 21,528 m<sup>3</sup> de lenha nativa, para loteamento em área urbana do município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel:

A propriedade é denominada Gleba B2 e registrada na matrícula 35.584 livro nº. 02, ficha 01, do CRI de

Guaxupé/MG, que pertence a empresa YANG E VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ: 37.923.677/0001-01.

O imóvel está em perímetro urbano conforme certidão apresentada, documento SEI nº115128174, desde 09 de abril de 2021.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD-6), na cidade de Guaxupé, que possui, em 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 20,58%, equivalente a 5.922 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

*§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

*III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.*

Porém, antes da descaracterização do imóvel de rural para urbano a antiga proprietária, Sra. Ceclilia Ribeiro do Vale, averbou no processo nº 10041002385/08, uma área de 73,3307 ha, composta por mata nativa, como reserva legal do imóvel Fazenda Santa Olimpia que detinha, na época, 366,6537 ha de área total.

A área de reserva legal averbada não está inserida nos limites do imóvel objeto desta análise, estando ainda em propriedades que mantém características rurais.

Vale ressaltar que a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas independe de análise da situação da reserva legal do imóvel, conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do presente processo é a análise de requerimento de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 12,8 ha, com um rendimento de 0,924 m³ de madeira nativa e 21,528 m³ de lenha nativa.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional

Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\underline{\text{Ln(VTcc)} = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{Ln(Dap)} + 0,5645027997 * \text{Ln(H)}}$$

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 115128274.

Foi constatada a presença de uma espécie, classificada como Vulnerável (VU) na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, na proporção de:

- 1 espécime de *Cedrela fissilis Vell.*

Foram identificadas duas espécimes de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, na proporção de:

- 5 espécimes de *Handroanthus albus*

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Eng.º Agrônomo Roberto Vieira de Souza - CREA 29151, ART: MG20243456354.

#### **Taxas devidas e apresentadas (quitadas):**

As taxas devidas são de:

##### Expediente

1. Corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 12,8 ha: R\$ 757,75;

Total de R\$ 757,75.

##### Florestais

3. Taxa Florestal referente a 0,924 m³ de madeira nativa: R\$ 47,78;

4. Taxa florestal referente 21,528 m³ de lenha nativa: R\$ 166,7;

Total de R\$ 214,48 + acréscimo de 100% do valor da taxa florestal, em atendimento ao art 33 II, decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, perfazendo R\$ 428,96.

As taxas apresentadas foram de:

1. Taxa de Expediente: R\$ 723,32 DAE nº 1401346027251, quitado em 07/11/2024 e R\$ 34,43, DAE nº 1401353673448, quitado em 01/04/2025.

Total de R\$ 757,75.

2. Taxa florestal: R\$ 159,13, DAE nº 2901346028271, quitado em 07/11/2024, R\$ 45,61, DAE nº 2901346028506, quitado em 07/11/2024 e R\$ 7,57, DAE nº 2901353673888, quitado em 01/04/2025, R\$ 2,17, DAE nº 2901353674124, quitado em 01/04/2025 e R\$ 214,48, DAE nº 2901356412791, quitado em 13/05/2025.

Total de R\$ 428,96

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134682

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de muito baixa vulnerabilidade natural, baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, avifauna, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (28,8996 ha)

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento: Nenhum.

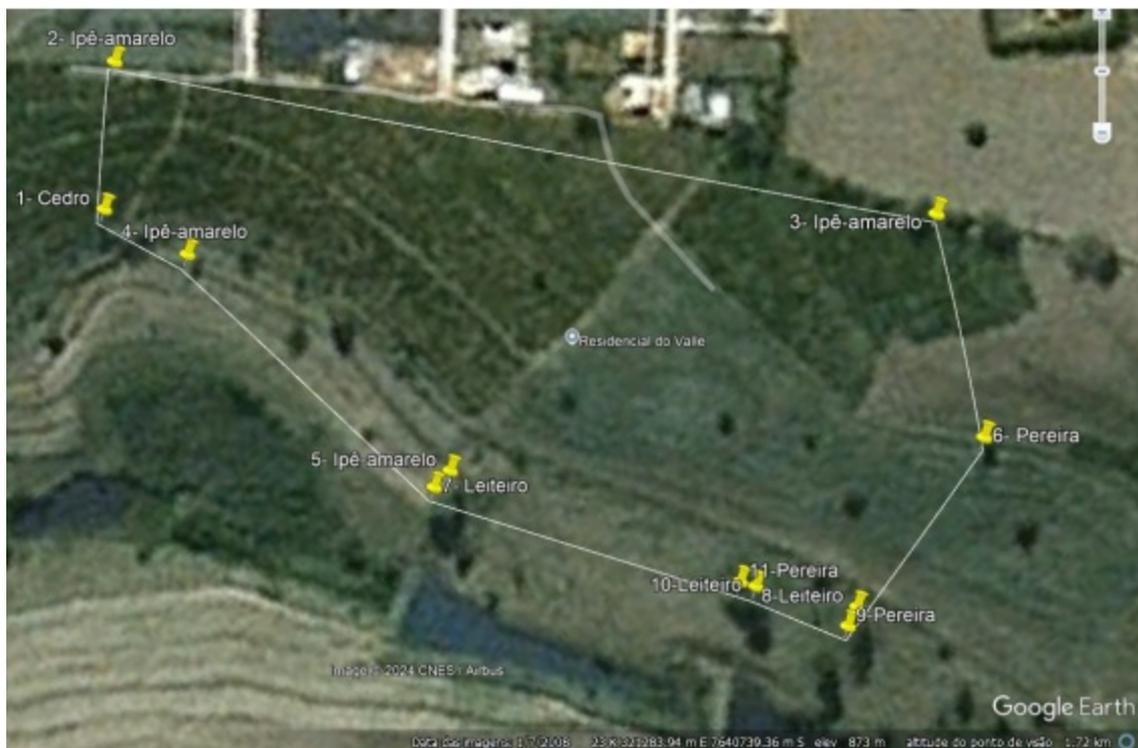
#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria no local na data de 002/12/2025, na modalidade remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, sendo constatado:

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores não se encontram em áreas de preservação permanentes ou reserva legal.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como pastagem e estrada rural desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 07 de janeiro de 2008:



#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A cota mais baixa do terreno se trata da 840 e a maior 902. A maior parte do imóvel possui declividade de 8 a 20% caracterizando ondulado com algumas faixas planas e suave-ondulado e forte ondulado não incidindo áreas de uso restrito ou APP's por declividade.

- **Solo:** O local da intervenção é constituído por LVd2 - Latossolo vermelho distrófico.

- **Hidrografia:** A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD-6). Na propriedade existe um córrego que desemboca no rio Guaxupé.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

- **Fauna:** Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA) a intervenção requerida ocorre em local com baixa integridade da fauna, com baixa prioridade de conservação para ictiofauna, mastofauna e avifauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, onde restou caracterizado que a supressão dos indivíduos arbóreos protegidos era essencial para a implantação do empreendimento, não restando outra alternativa técnica ou locacional.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é necessária para implantação de empreendimento imobiliário.

Foi apresentado cópia de Auto de Infração nº 303705/2022 (115128278), cópia de boletim de ocorrência nº 2022-043477490-001 (115128300) e comprovante de quitação da multa (115128283), atendendo as diretrizes dos artigos 13 e 14 do Decreto 47.749/19.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como pastagem e estrada rural desde antes de 07 de janeiro de 2008.

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve

que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

O método de amostragem utilizado para levantamento das árvores solicitadas para corte no requerimento foi o senso florestal que identificou 11 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 12,8 ha, com um rendimento de 0,924 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 21,528 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foi levantado, na área de corte de árvores isoladas, um espécime da espécie *Cedrela fissilis Vell.*, ameaçada de extinção, classificada como Em Vulnerável-VU na PORTARIA MMA Nº 443/14 e cinco espécimes da espécie *Handroanthus albus* imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Sendo a intervenção ambiental essencial para a viabilidade do empreendimento, o corte da espécie *Cedrela fissilis Vell.* é passível de autorização conforme Art. 26 do Decreto 47.749/19 que considera que:

*"A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."*

Foi apresentada compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, conforme item 8 deste parecer.

Sendo a intervenção em zona urbana, o corte da espécie *Handroanthus albus* é passível de autorização conforme tem II do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que considera que:

*"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;"*

A proposta compensatória para o indivíduo protegidos da espécie de ipê-amarelo, foi baseada no § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012:

*"§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."*

Foi apresentada compensação nos moldes do § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012, conforme item 8 deste parecer.

Porém, com a ressalva de que o requerente deverá manter o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, pelo prazo mínimo de cinco anos, realizando o monitoramento do desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

A intervenção não ocorre em área de preservação permanente ou Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada ou Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR.

Foi apresentado laudo técnico demonstrando que, no tocante ao corte de espécies protegidas, será realizado o plantio de 10 mudas na modalidade de compensação florestal das mesmas espécies suprimidas (*Cedrela fissilis*), comprovando que o corte das espécies não agravarão a sua conservação *in situ*.

### **Conclusão da análise**

Considerando que inexistente melhor alternativa técnica e/ou locacional.

Considerando que trata-se de área consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa de remanescente florestal e/ou intervenção em área de reserva legal averbada ou proposta no CAR na propriedade onde será realizada a intervenção ambiental.

Considerando que apresentada compensação nos moldes do § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Considerando que foi apresentada compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando que foi apresentado recibo de quitação de acréscimo de 100% do valor da taxa florestal, em atendimento ao art 33 II, decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como se trata de um processo corretivo todos os impactos já ocorreram sendo que não foi causado nenhum dano ambiental maior na área de intervenção e suas proximidades.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 0,924 m³ de madeira nativa e 21,528 m³ de lenha nativa, para loteamento em área urbana do município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **Árvores protegidas ou ameaçadas**

#### Árvores presentes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção - PORTARIA MMA nº 443/14

Nestes casos a compensação é definida por exemplar autorizado segundo Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, da seguinte maneira:

Para a supressão de 1 indivíduo de *Cedrela fissilis Vell.*, foi proposto o plantio de 10 mudas de *Cedrela fissilis Vell.*, conforme o PTRF/PRADA onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,0354 ha dentro do imóvel, em espaçamento 6 metros lineares, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x) 321105.34 m E / (y) 7640403.02 m S e (x) 321164.48 m E (y) 7640384.84 m S, (x) 321263.98 m E / (y) 7640369.78 m S e (x) 321296.04 m E / (y) 7640268.69 m S, juntamente com a área verde do empreendimento.

#### Protegidas conforme Lei nº 20.308, de 27/07/2012:

Para a supressão de 5 indivíduos de *Handroanthus albus*, foi proposto o plantio de 25 mudas de *Handroanthus albus*, conforme o PTRF/PRADA onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,0354 ha dentro do imóvel, em espaçamento 6 metros lineares, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x) 321105.34 m E / (y) 7640403.02 m S e (x) 321164.48 m E (y)

7640384.84 m S, (x) 321263.98 m E / (y) 7640369.78 m S e (x) 321296.04 m E / (y) 7640268.69 m S, juntamente com a área verde do empreendimento.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**Taxa de reposição florestal:** R\$ 714,43, DAE nº 1501356412911, quitado em 13/05/2025 e R\$ 30,66, DAE nº 1501356413097, quitado em 13/05/2025.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar plantio de 10 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> Vell e 25 mudas de <i>Handroanthus albus</i> conforme o PTRF/PRADA onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,0354 ha dentro do imóvel, em espaçamento 6 metros lineares, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x) 321105.34 m E / (y) 7640403.02 m S e (x) 321164.48 m E (y) 7640384.84 m S, (x) 321263.98 m E / (y) 7640369.78 m S e (x) 321296.04 m E / (y) 7640268.69 m S, juntamente com a área verde do empreendimento.	30 dias
2	Apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento e possível replantio de mudas após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 02/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128457334** e o código CRC **B4C0C067**.

